Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO nº 247/03

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte:

1. Editar Lei do DEFESO da fauna marinha com especial atenção aos Camarões e lagosta instituindo nos meses do defeso, auxilio pecuniário, e de bolsa alimentício aos pescadores do Município.

    a. Cadastrar todos os pescadores do Município.
    b. Promover fiscalização municipal nos meses do defeso da fauna marinha.
    c. Orientar para um consciente desempenhar das atividades dos pescadores.
    d. Campanha de conscientização dos pescadores para preservação do meio ambiente com placas, foldens e seminários.

JUSTIFICATIVA

Devido à ação predatória de pessoas, que ao longo dos tempos, tradicionalmente, vivem da pesca indiscriminada dos peixes, a população daqueles crustáceos vem diminuindo consideravelmente, trazendo sérias conseqüência ao ecossistema das praias do Rio das Ostras.

O que se pretende com este Projeto é estabelecer uma parceria com aquela comunidade, fazendo com que eles exerçam uma rotina diária de trabalhos, limpando as praias, procurando desestimula-los da prática daquela atividade na época do Defeso e conscientiza-lo da necessidade de uma aliança que, com certeza, trará benefícios tanto para os conhecidos pescadores, que participarão da preservação daquela espécie necessária para sua subsistência e exercerão uma consciência cidadã de ação participativa, quanto para o poder público que cumprirá seu papel legal de manutenção e conservação daquele ecossistema , como preceitua a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Capitulo V, Seção I: Dos Crimes contra a Fauna – Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, quem impede a procriação da fauna, quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural e quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2003.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador - autor